



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº. 4.342, DE 22 DE ABRIL DE 2010

- **Dispõe sobre o Programa de Orientação Humanizada nos Serviços de Saúde da Rede Pública.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Tatuí, o Programa de Orientação Humanizada em todos os serviços de saúde da Rede Pública Municipal e Hospitais conveniados à rede pública.

**Parágrafo único.** O Programa a que se refere o “caput” deste artigo, tem por objetivo, entre outros:

- I** – aprimorar o conhecimento científico continuamente;
- II** – aliviar sempre que possível, controlar a dor e atender as queixas físicas e emocionais;
- III** – oferecer informações sobre a doença, prognóstico e tratamento;
- IV** – respeitar o modo e a qualidade de vida do paciente;
- V** – respeitar a privacidade (e dignidade) do paciente;
- VI** – compreender a importância de se oferecer ao paciente um suporte emocional adequado;
- VII** – a instituição deve oferecer condições de trabalho adequadas ao profissional de saúde;
- VIII** – prestar atendimento de orientação aos pacientes;
- IX** – prestar atendimento de orientação aos familiares dos pacientes que se encontrarem em internação hospitalar e/ou impossibilitados de compreensão;
- X** – disponibilizar um local para que os familiares dos pacientes sejam ouvidos e orientados;
- XI** – executar outras atividades pertinentes.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.342, DE 22 DE ABRIL DE 2010**

**Art. 2º** Todos os serviços de saúde da Rede Pública Municipal e Hospitais conveniados à rede pública deverão dispor de local apropriado para atendimento e orientação aos familiares de pacientes.

**§ 1º** Para a efetivação do atendimento e orientação de que trata este decreto, a direção das unidades de saúde designará profissionais de saúde integrantes de seu quadro de pessoal.

**§ 2º** Quando em ambiente hospitalar será realizado com a presença de no mínimo 01 (um) assistente social e 01 (um) médico.

**Art. 3º** À Secretaria Municipal da Saúde incumbirá a coordenação do Programa e a capacitação e o treinamento do pessoal destinado à sua execução.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 22 de abril de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/04/2010.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladmir Faustino Saporito**  
(Ofício nº 151/2010, da Câmara Municipal de Tatuí)